



Escola Superior de Advocacia Pública

IX EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PGE/AM.

RESPOSTAS AOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO 13

Recurso deferido. O recurso manejado contra o gabarito da questão argumenta que tanto a alternativa B quanto a alternativa E estariam corretas pois o princípio da proporcionalidade decorreria tanto da adequação quanto da necessidade, mas majoritariamente da adequação. O princípio da proporcionalidade (sentido amplo) é averiguado pela aplicação das regras de necessidade, adequação e proporcionalidade (sentido estrito), mas não decorre delas. O que se verifica é uma falta de compreensão das assertivas por parte do candidato. A continuação de ambas as assertivas é "considerando que existiam outros meios menos gravosos para se alcançar o resultado pretendido". A escolha do meio menos gravoso para alcançar o resultado pretendido é medida de necessidade e não adequação. Contudo, considerando que a questão indaga qual a conduta do agente público e, indiretamente, qual princípio teria sido violado, compreende-se a confusão gerada pelo enunciado e o raciocínio que poderia concluir pela correção da alternativa B, motivo pelo qual se defere o recurso para anular a questão.

QUESTÃO 18

Recurso indeferido. O recorrente alega que a Lei Federal n.º 14.230/21 modificou as disposições da Lei de Improbidade Administrativa para unificar os prazos de prescrição em 8 (oito) anos, de modo que a alternativa A estaria também correta. Entretanto, a alternativa A trata de prescrição intercorrente, que se verifica no curso do processo. Nos termos do art. 23, § 4º, I e § 5º, a prescrição ocorre se passados 4 (quatro) anos do ajuizamento da ação, pois metade do prazo de (8) anos, previsto no *caput* do artigo.

QUESTÃO 24

Recurso indeferido. Os recursos argumentam que a assertiva IV estaria correta pois prevê o cabimento de agravo de instrumento contra a decisão que acolhe ou rejeita o pedido de gratuidade de justiça, o que estaria expressamente previsto nos arts. 101 e 1.015, V do CPC. No entanto, os artigos citados autorizam o manejo de agravo de instrumento contra a decisão que rejeita ou acolhe o pedido de revogação da gratuidade de justiça. Acolher o pedido de gratuidade e acolher o pedido de sua revogação são coisas distintas. A assertiva IV se mostra, por essa razão, errada e o gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO 25

Recurso indeferido. A recorrente pretende a atribuição de pontos pela marcação da alternativa D como correta. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp n.º 1.813.684/SP decidiu que:

"O novo Código de Processo Civil inovou ao estabelecer, de forma expressa, no § 6º do art. 1.003 que "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso". A interpretação sistemática do





Escola Superior de Advocacia Pública

CPC/2015, notadamente do § 3º do art. 1.029 e do § 2º do art. 1.036, conduz à conclusão de que o novo diploma atribuiu à intempestividade o epíteto de vício grave, não havendo se falar, portanto, em possibilidade de saná-lo por meio da incidência do disposto no parágrafo único do art. 932 do mesmo Código".

A alternativa D, portanto, está errada.

QUESTÃO 27

Recurso deferido. Embora o objetivo da questão fosse averiguar o conhecimento da letra da lei, não há como considerar incorreta a assertiva II, já que de fato não há remessa necessária nas condenações de proveito econômico inferior a 100 (cem) salários mínimos. Questão anulada.

QUESTÃO 28

Recurso indeferido. O recorrente se insurge contra o gabarito provisório pois a alternativa D também estaria incorreta, já que não existe "prazo em branco" no CPC. Prazo transcorrido em branco, também conhecido por transcurso de prazo "in albis" é uma expressão amplamente utilizada no mundo jurídico e se refere ao transcurso do prazo assinalado à parte sem que ela se manifeste. No mais, a alternativa D apenas transcreve o art. 525 do CPC.

QUESTÃO 30

Recurso indeferido. Os recursos interpostos contra a questão argumentam que a adoção simultânea de agravo interno e agravo em recurso especial violariam o unirrecorribilidade recursal e que, portanto, deve-se considerar correto o manejo de apenas um deles.

A situação posta na questão, entretanto, é exceção ao princípio da unirrecorribilidade porque a decisão que nega seguimento ao recurso especial tanto pela ausência de requisito de admissibilidade quanto pela consonância do acórdão recorrido com precedente obrigatório do STJ deve ser atacada por dois recursos distintos.

A competência para revisar cada um desses fundamentos pertence a órgãos distintos e sendo manejado um único recurso a negativa de seguimento permanecerá hígida. Contra a parte da decisão que nega seguimento ao recurso por ausência de requisito de admissibilidade, deverá ser manejado agravo interno, destinado ao próprio tribunal recorrido. E contra o capítulo da decisão que nega seguimento ao recurso por estar o acórdão recorrido em conformidade com precedente obrigatório, deve-se manejar o agravo em recurso especial, destinado ao STJ.

Nesse sentido, dispõe o enunciado n.º 77 da I Jornada de Direito Processual Civil do CJF:

Enunciado 77 — Para impugnar decisão que obsta trânsito a recurso excepcional e que contenha simultaneamente fundamento relacionado à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral (artigo 1.030, I, do CPC) e fundamento relacionado à análise dos pressupostos de admissibilidade recursais (artigo 1.030, V, do CPC), a parte sucumbente deve interpor, simultaneamente, agravo interno (artigo 1.021 do CPC) caso queira





Escola Superior de Advocacia Pública

impugnar a parte relativa aos recursos repetitivos ou repercussão geral e agravo em recurso especial/extraordinário (artigo 1.042 do CPC) caso queira impugnar a parte relativa aos fundamentos de inadmissão por ausência dos pressupostos recursais.